CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
RECEBIDO EM 27/09/2021
Amália Cândida

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 3.370 / 2021

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, com a utilização, dos recursos oriundos do saldo remanescente das transferências da União realizadas com base na Lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município, aprovado pela Lei Municipal n° 3.328, de 06 de janeiro de 2021, no valor de até R$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais), junto a programação orçamentária abaixo:

I. Unidade Orçamentária: 8001 - Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Eventos
Funcional programática: 13 392 423 2.353 - Manutenção das ações de mitigação dos efeitos da COVID-19 no Setor de Cultura.
Natureza da Despesa: 3.3.60.45 - Subvenções Econômicas.
Fonte de Recurso: 55 - Recursos da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) – Cultura.
Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

II. Unidade Orçamentária: 8001 - Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Eventos
Funcional programática: 13 392 423 2.353 - Manutenção das ações de mitigação dos efeitos da COVID-19 no Setor de Cultura.

Digitalizado com CamScanner

Natureza da Despesa: 3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.
Fonte de Recurso: 55 - Recursos da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) – Cultura.
Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

III. Unidade Orçamentária: 8001 - Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Eventos
Funcional programática: 13 392 423 2.353 - Manutenção das ações de mitigação dos efeitos da COVID-19 no Setor de Cultura.
Natureza da Despesa: 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.
Fonte de Recurso: 55 - Recursos da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) – Cultura.
Valor: R$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais).

Art. 2º - Para acorrer as despesas de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos tratados no art. 43, §1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificadas, detalhadamente abaixo:

I. Unidade Orçamentária: 6001 - Secretaria Municipal de Gestão Pública
Funcional programática: 28 843 0 0.10 - Pagamentos de juros e encargos da Dívida Pública.
Natureza da Despesa: 3.2.90.21 - Juros sobre a Dívida por Contrato.
Fonte de Recurso: 01 - Recursos Próprios
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

II. Unidade Orçamentária: 6001 - Secretaria Municipal de Gestão Pública
Funcional Programática: 4 122 2806 2.292 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão Pública.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 01 - Recursos Próprios
Valor: R$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais).

Digitalizado com CamScanner

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a suplementar as dotações criadas por esta Lei, por meio de Decreto, desde que observadas as mesmas fontes/destinação de recursos e ainda, com observância aos limites previstos no inciso I do art. 8º da Lei Municipal nº 3.328 de 06 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Fica inserido no PPA, Lei Municipal nº 3.222/2017, especialmente para ampliar o objeto do Programa 423 – Ações Culturais, acrescentando-se a Ação de Manutenção das ações de mitigação dos efeitos da COVID-19 no Setor de Cultura, presente nesta Lei.

Art. 5º - Os recursos financeiros a que se refere esta lei, deverão ser utilizados até 31 de dezembro de 2021, com respeito à vinculação deles.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim/PE, 22 de setembro de 2021.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Digitalizado com CamScanner